



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27 de Novembro de 2006
(OR. fr)

15839/06

PUBLIC 60

NOTA

Assunto : LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
OUTUBRO DE 2006

O presente documento contém:

- no **Anexo I**, uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Outubro de 2006, acompanhada, no **Anexo II**, das declarações para a acta facultadas ao público. Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III**, uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Outubro de 2006, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, Rubrica "Documentos", "Sumário dos Actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no Registo público dos documentos do Conselho: <http://register.consilium.europa.eu>.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço transparency@consilium.europa.eu

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
2752.º Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 5 e 6 de Outubro 2006				
Decisão-Quadro do Conselho relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às decisões de confisco	14622/04 + COR 1 + COR 2 (lv) + COR 3 + COR 4 (hu) + COR 5 (nl) + COR 6 (da) + REV 1 (pt) + REV 1 COR 1 (pt) + REV 2 (de) + REV 2 COR 1 (de)	132/06, 133/06, 134/06, 135/06, 136/06	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão do Conselho relativa ao estabelecimento de um mecanismo de informação mútua sobre as medidas dos Estados-Membros nos domínios do asilo e da imigração	12758/06 + COR 1 (el)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
Decisão do Conselho relativa a uma alteração do Anexo II, Inventário A, das Instruções Consulares Comuns sobre as obrigações de visto para os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço indonésios	12853/06		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Conselho relativa às isenções fiscais aplicáveis na importação de mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de países terceiros (versão codificada)	8447/06 + COR 1 (nl) + COR 2 (lt) + COR 3 (fi) + COR 4 (es)		Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação do bicho-da-seda (versão codificada)	8448/06 + COR 1 (nl) + COR 2 (pt) + COR 3 (et) + COR 4 (lv) + COR 5 (lt) + COR 6 (hu) + COR 7 (pl) + COR 8 (sk) + COR 9 (sl)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para o pequeno tráfego fronteiriço nas fronteiras terrestres externas dos Estados-Membros e que altera o disposto na Convenção de Schengen	PE-CONS 3607/06 + REV 1 (pl)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2754.º Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 12 de Outubro de 2006				
Regulamento do Conselho relativo às condições para certos contingentes de importação de carne de bovino de alta qualidade	13096/06 + COR 1 (fi)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o segundo programa "Marco Polo" relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias ("Marco Polo II") e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003	PE-CONS 3620/06 + COR 1 (de) + COR 2 (nl) + COR 3 (cs) + REV 1 (lv) + REV 2 (lt) + REV 3 (mt)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Programa Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013)	PE-CONS 3622/06 + COR 1 (fr) + COR 2 (fr) + COR 3 (lv) + REV 1 (lt) + REV 2 (es) + REV 3 (cs)	137/06, 138/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos	PE-CONS 3617/06 + COR 1 + REV 1 (lt) + REV 1 COR 1 (lt) + REV 2 (pl) + REV 2 COR 1 (pl) + REV 3 (fr) + REV 4 (lv) + REV 5 (et) + REV 6 (de)	139/06, 140/06, 141/06, 142/06, 143/06, 144/06, 145/06, 146/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto Contra: Dinamarca
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos	PE-CONS 3616/5/06 REV 5 + COR 1 (fi) + COR 2 (da) + COR 3 (sv) + REV 6 (et) + REV 7 (nl) + REV 8 (lt)	147/06, 148/06, 149/06, 150/06, 151/06, 152/06, 153/06, 154/06, 155/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto Contra: Dinamarca, Suécia, Abstenção: Irlanda, Países Baixos

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
2755.º Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 16 e 17 de Outubro de 2006				
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhaça e Parceria	PE-CONS 3633/06 + COR 1 + COR 2 (es) + COR 3 (hu) + COR 4 (et) + COR 5 (de)	156/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2757.º Conselho (Ambiente) de 23 de Outubro de 2006				
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior e que revoga a Directiva 82/714/CEE	PE-CONS 3629/06	157/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Directiva 2001/20/CE, a Directiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004	PE-CONS 3623/06 + COR 1 (sv) + COR 2 (fi) + COR 3 (cs) + REV 1 (lv) + REV 2 (hu) + REV 3 (mt) + REV 4 (hu) + REV 5 (hu)	158/06, 159/06, 160/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho relativo à harmonização das normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil	PE-CONS 3632/06 + COR 1 (fi)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto Abstenção: Suécia
2758.º Conselho (Agricultura e Pescas) de 24 e 25 de Outubro de 2006				
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1907/90 no que se refere à derrogação relativa à lavagem dos ovos	13515/06		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Directiva do Conselho relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos	11870/06 + COR 1 + COR 2 (fi)	161/06, 162/06, 163/06	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão do Conselho que altera a Decisão 90/424/CEE relativa a determinadas despesas no domínio veterinário	11871/06		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

OUTUBRO DE 2006				
TÍTULO DOS ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTOS
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1207/2001 no que se refere às consequências da introdução do sistema pan-euro-mediterrânico de acumulação da origem	11463/06 + COR 2 (i) + COR 3 (el) + COR 4 (pt) + COR 5 (mt) + REV 1 (nl) + REV 1 COR 1 (nl) + REV 2 (sl) + REV 3 (de) + REV 4 (cs)		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 51/2006 no que respeita às disposições sobre os navios que exercem actividades de pesca ilegal não declarada e não regulamentada no Atlântico Nordeste	13729/06		Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

DECLARAÇÃO 132/06

Declaração do Conselho ad considerando 15

"Deverá ser tomada em consideração a eventual aprovação de um instrumento adicional que trate da devolução de bens ao seu legítimo proprietário."

DECLARAÇÃO 133/06

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que entre os princípios jurídicos fundamentais referidos na presente decisão-quadro se contam os princípios relativos à democracia, à legalidade, à igualdade, à liberdade de pensamento, expressão e opinião, à liberdade de imprensa e à liberdade de reunião e associação."

DECLARAÇÃO 134/06

Declaração do Conselho

"A definição contida na alínea h) do artigo 2.º salvaguarda a noção de que os motivos de recusa indicados na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º não poderão obstar ao reconhecimento e execução de decisões de confisco, caso a acção penal que deu origem à decisão de confisco abranja tanto a infracção principal cometida no Estado de emissão como o subsequente branqueamento de capital que possa ter ocorrido no Estado de execução ou noutro local fora do território do Estado de emissão. Ao estipular que, nesses casos, é o local da infracção principal que é determinante para o reconhecimento e execução da decisão de confisco, fica cumprido o objectivo da presente decisão-quadro, sem que seja afectado o princípio da territorialidade."

DECLARAÇÃO 135/06

Declaração da Áustria nos termos do n.º 5 do artigo 7.º:

"Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, a Áustria declara que as suas autoridades competentes não reconhecerão nem executarão as decisões de perda em circunstâncias em que o confisco dos bens tenha sido decidido ao abrigo dos poderes alargados de confisco previstos no ponto iv) da alínea d) do artigo 2.º."

DECLARAÇÃO 136/06

Declaração da Áustria nos termos do n.º 2 do artigo 19.º:

"Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, a Áustria declara que aceita, numa base de reciprocidade, certidões que sejam redigidas, ou acompanhadas de tradução, numa outra língua oficial das Instituições das Comunidades Europeias que não seja o alemão, isto é, na condição de o Estado-Membro emissor aceitar certidões redigidas, ou acompanhadas de tradução, em alemão quando actuem como Estado-Membro de execução."

DECLARAÇÃO 137/06

Declaração da Delegação do Reino Unido *ad* artigos 27.º, 28.º e 29.º

"O Reino Unido reconhece que a parte do programa relativa ao apoio à política em matéria de TIC é um dos meios de contribuir para a realização dos objectivos da Estratégia i2010. O Reino Unido congratula-se com a intenção da Comissão de aproveitar as lições extraídas dos programas eContent, eTEN e MODINIS. Neste contexto, o Reino Unido não está convencido de que o mérito dos projectos abrangidos pelo programa eTEN tenha sido comprovado, pelo que prefere que os objectivos nesse domínio sejam prosseguidos através de outras medidas – como acções em matéria de boas práticas e redes temáticas (como as presentemente financiadas pelo programa MODINIS) – que não carecem de financiamento tão elevado. O Reino Unido regista no entanto que as acções de apoio às TIC previstas no PCI serão levadas a cabo de forma diferente das previstas nos programas existentes."

DECLARAÇÃO 138/06

Declaração da Comissão

"A Comissão pretende chamar a atenção da Autoridade Legislativa para a necessidade de, o mais tardar aquando da publicação definitiva no JO, o enquadramento financeiro referido no acto de base ser expresso em preços correntes, o que corresponde à prática orçamental habitual e permite assegurar com toda a clareza o respeito da decisão da Autoridade Legislativa. Para o programa CIP em questão, o montante a preços correntes ascende a EUR 3 621,3 milhões."

DECLARAÇÃO 139/06

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão declaram que qualquer alegação (mensagem ou representação não obrigatórias nos termos da legislação comunitária ou nacional, incluindo uma representação na forma de imagens, elementos gráficos ou símbolos) ligada à adição de vitaminas e de substâncias minerais, tal como "de teor ...", "teor restituído de ...", "... adicionados", "enriquecida ...", deve ser considerada como tendo o mesmo significado para os consumidores que a alegação "fonte de ...". definida no anexo ao regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde nos alimentos."

DECLARAÇÃO 140/06

Declaração da Comissão

"No âmbito do artigo 4.º "Restrições à adição de vitaminas e de substâncias minerais" (segundo parágrafo), a Comissão estudará a possibilidade de se acrescentarem outras categorias de alimentos como os produtos de confeitaria."

DECLARAÇÃO 141/06

Declaração da Comissão

"No âmbito da sua reflexão sobre a revisão da Directiva 90/496/CEE do Conselho relativa à etiquetagem nutricional dos géneros alimentícios, a Comissão tenciona analisar os elementos a seguir expostos no que se refere às vitaminas e às substâncias minerais:

- revisão/actualização dos valores de referência indicados no anexo da Directiva 90/496/CEE e das quantidades que podem considerar-se significativas,
- definição de níveis de tolerância correspondentes a uma variação aceitável em relação ao teor de vitaminas e de substâncias minerais adicionadas declarado na etiquetagem nutricional.

Qualquer alteração dos elementos obrigatórios da etiquetagem nutricional que seja aprovada no âmbito da futura revisão da directiva relativa à etiquetagem nutricional repercutir-se-á no n.º 3 do artigo 8.º do regulamento relativo à adição de vitaminas, de substâncias minerais e de outras substâncias aos alimentos.

A Comissão tenciona apresentar, oportunamente, e em todo o caso num prazo de dois anos a contar da aprovação do regulamento, uma proposta destinada a fixar as quantidades máximas e mínimas de vitaminas e de substâncias minerais, bem como todas as condições relativas à sua adição aos alimentos referidas no n.º 2 do artigo 6.º"

DECLARAÇÃO 142/06

Declaração da Comissão

"A Comissão confirma que menções de etiquetagem complementares, destinadas a chamar a atenção de categorias particulares de consumidores para os riscos específicos que determinadas substâncias podem ter para eles, poderão ser consideradas como condição aquando da fixação dos teores máximos para determinadas substâncias referidas no anexo I, se essas menções se justificarem por razões de protecção da saúde pública."

DECLARAÇÃO 143/06

Declaração da Suécia

"A Suécia apoia a posição comum no que diz respeito ao regulamento relativo à adição de vitaminas e de substâncias minerais e de determinadas outras substâncias aos alimentos..

A lista das categorias de géneros alimentícios para os quais a adição de substâncias é proibida poderá ser completada mais tarde, mas a Suécia considera que novas categorias podem desde já ser deduzidas. Tal diz respeito sobretudo à categoria dos produtos de confeitaria. Somos de opinião que a adição de substâncias não deve alargar-se aos grupos de produtos cujo valor nutritivo é diminuto ou inexistente nem, por exemplo, aos géneros alimentícios de elevado teor de gorduras e de açúcares.

Dados os crescentes problemas constituídos pela obesidade e outras pandemias ligadas à alimentação, deve-se ter em consideração as questões alimentares e sanitárias na harmonização das regras relativas à adição de substâncias aos géneros alimentícios na UE.

O facto de as crianças consumirem grandes quantidades de produtos de confeitaria e a dificuldade que há em limitar o acesso aos mesmos são razões suplementares para se proibir a adição de substâncias aos produtos de confeitaria. Os consumidores podem além disso ser induzidos em erro por alegações que dão a entender que produtos como os de confeitaria são bons para a saúde graças às adições.

A Suécia tenciona zelar para que a harmonização do mercado interno se faça tendo em conta a segurança e a saúde pública. Há que estabelecer princípios que assegurem o respeito das necessidades dos consumidores em matéria de produtos seguros e que não se prestam a confusões. A Suécia continuará, por conseguinte, a defender esta orientação no quadro da prossecução dos trabalhos sobre a proposta relativa à adição de vitaminas e de substâncias minerais."

DECLARAÇÃO 144/06

Declaração da França

ad Artigo 4

"Tendo em vista evitar a colocação no mercado de alimentos que constituem maus vectores para o enriquecimento em vitaminas e minerais, a Delegação Francesa salienta a importância que atribui ao princípio do estabelecimento de perfis nutricionais no âmbito do regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde. Por outro lado, lembra todo o interesse que confere a uma informação completa e precisa dos consumidores e gostaria que esta questão seja reanalisada, com prioridade, aquando da revisão do anexo do regulamento relativo às alegações de saúde. Por último, lembra todo o interesse que atribui à revisão da Directiva 90/496/CE relativa à etiquetagem nutricional, que a Comissão se comprometeu a fazer muito proximamente.

O objectivo da nossa delegação é, com estas diferentes disposições, poder informar plenamente os consumidores sobre a composição e o interesse nutricional dos alimentos."

DECLARAÇÃO 145/06

Declaração da França

ad Capítulo III

"A Delegação Francesa está em condições de dar o seu acordo ao Capítulo III relativo à adição doutras substâncias na medida em que a situação dessas substâncias será avaliada no relatório da Comissão previsto no artigo 16.º. Reserva-se no entanto a possibilidade de, se necessário, solicitar à Comissão, nos termos das disposições do n.º 2 do artigo 8.º, que tome uma decisão para classificar uma ou várias dessas substâncias na parte A ou B do anexo III."

DECLARAÇÃO 146/06

Declaração da França

ad Anexo I

"A Delegação Francesa declara que o seu acordo sobre o anexo I não prejudica a sua posição futura sobre as quantidades máximas, nomeadamente no referente à vitamina K e ao flúor."

DECLARAÇÃO 147/06

Declaração do Conselho

"O Conselho reconhece que as crianças se tornaram um alvo importante da publicidade, inclusive no sector alimentar.

O Conselho observa que, nos termos da directiva relativa às práticas comerciais desleais recentemente adoptada, "incluir num anúncio publicitário uma exortação directa às crianças no sentido de estas comprarem ou convencerem os pais ou outros adultos a comprar-lhes os produtos anunciados" é considerado uma prática desleal em quaisquer circunstâncias.

Além disso, o Conselho apelou aos Estados-Membros e, quando pertinente, à Comissão Europeia ¹ para que delineiem e implementem iniciativas destinadas a promover os regimes alimentares saudáveis e a actividade física, assegurando nomeadamente que os consumidores não sejam enganados pela publicidade e técnicas de comercialização e de promoção, e que especialmente a credulidade das crianças e a sua limitada experiência com os meios de comunicação social não seja explorada.

Nesta conformidade, o Conselho convida a Comissão a incluir, no relatório de avaliação a apresentar nos termos do artigo 27.º, os efeitos que as alegações nutricionais e de saúde podem ter nas crianças, fazendo acompanhar esse relatório, se necessário, de propostas adequadas."

¹ Conclusões do Conselho sobre obesidade, nutrição e actividade física, adoptadas em 3 de Junho de 2005 (doc. 9803/05).

DECLARAÇÃO 148/06

Declaração do Conselho

"O Conselho regista que a Comissão solicitou o parecer da Autoridade relativamente às alegações "fonte de ácidos gordos ómega-3", "rico em ácidos gordos ómega-3", "elevado teor de gorduras insaturadas", "elevado teor de gorduras monoinsaturadas" e "elevado teor de gorduras polinsaturadas".

O Conselho convida a Comissão a, uma vez o parecer disponível, tomar o mais rapidamente possível as medidas necessárias para alterar o anexo do regulamento em conformidade.

Além disso, o Conselho convida a Comissão a considerar a possibilidade de alterar o anexo no que respeita às condições específicas aplicáveis à carne de "baixo teor de gorduras".

DECLARAÇÃO 149/06

Declaração da Comissão

"A Comissão recorda que as especificações e normas técnicas nacionais no domínio das alegações sobre efeitos não benéficos devem ser notificadas à Comissão e aos outros Estados-Membros nos termos da Directiva 98/34/CE. Em conformidade com o Tratado, nomeadamente com os artigos 28.º a 30.º, a Comissão assegurar-se-á cuidadosamente de que essas especificações e normas não introduzam, *de jure* ou *de facto*, entraves ao comércio comunitário de produtos alimentares."

DECLARAÇÃO 150/06

Declaração da Comissão

"Na sequência do convite do Conselho, a Comissão concorda em, no contexto das alterações do anexo, estudar eventuais clarificações da alegação "Fonte de [nome da(s) vitamina(s)] e/ou [nome do(s) mineral(is)]".

DECLARAÇÃO 151/06

Declaração do Reino Unido

"Recordando que contestou por duas vezes o recurso ao artigo 95.º do Tratado CE como base jurídica, o Reino Unido manifesta o seu desacordo quanto ao recurso ao mesmo artigo como base jurídica adequada para o presente regulamento e considera que se deveria antes ter optado pelo artigo 308.º do Tratado CE."

DECLARAÇÃO 152/06

Declaração do Reino Unido

"O Reino Unido tem um programa de incentivo ao consumo diário de cinco doses de fruta e legumes e considera que não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as mensagens simples relacionadas com campanhas deste tipo levadas a cabo por autoridades públicas para incentivar uma alimentação saudável que inclua determinados alimentos, em especial doses recomendadas de fruta e legumes a consumir diariamente; por conseguinte, não se justifica aditar estas mensagens ao anexo das alegações nutricionais."

DECLARAÇÃO 153/06

Declaração do Reino Unido

"O Reino Unido está firmemente convicto de que o presente regulamento deve corresponder às necessidades e constituir um justo equilíbrio entre as dos consumidores e as da indústria, em especial das pequenas e médias empresas.

Desse ponto de vista, a proposta inicial foi melhorada durante a fase da primeira leitura. Todavia, consideramos que se devem aproveitar as próximas fases do processo para assegurar que os requisitos a preencher pelas empresas do sector alimentar para obterem autorização para as alegações de saúde que utilizam sejam proporcionais ao motivo dessa autorização.

Haverá um regime relativamente ligeiro para as alegações de saúde assentes em dados científicos geralmente aceites, mas a segunda via de obtenção da autorização prevista no regulamento proposto implica a apresentação de pedidos pormenorizados à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. Este processo justifica-se plenamente no caso das alegações relativas à redução de um risco de doença. Contudo, no que respeita a outros tipos de alegações de saúde, pensamos que será necessário examinar de novo o potencial impacto da via do dossier pormenorizado sobre as empresas, em especial as pequenas empresas, e ponderar se existem alternativas mais adequadas."

DECLARAÇÃO 154/06

Declaração da Itália

"A Delegação Italiana considera que a proposta de regulamento deveria ter em conta as posições assumidas pela Comunidade no Codex Alimentarius. Em especial, as alegações nutricionais que figuram no anexo da proposta deveriam, se possível, estar em conformidade com as normas pertinentes do Codex Alimentarius, que deveria constituir uma obrigação para a aprovação ou alteração de decisões comunitárias análogas."

DECLARAÇÃO 155/06

Declaração conjunta da Irlanda, da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia

"A Irlanda, a Dinamarca, os Países Baixos e a Suécia lamentam que a derrogação prevista no artigo 4.º do regulamento relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos permita ter uma alegação nutricional sobre um género alimentício, mesmo em caso de teor excessivo em relação ao perfil nutricional.

A Irlanda, a Dinamarca, os Países Baixos e a Suécia consideram que os produtores de géneros alimentícios não deveriam ser autorizados a fazer alegações nutricionais ou de saúde nas embalagens que tenham por efeito dissimular o valor nutricional real do produto. O objectivo das alegações deverá ser ajudar os consumidores a tomar decisões informadas sobre a sua alimentação. No contexto dos actuais desafios relacionados com a obesidade, é importante que todas as alegações nutricionais e de saúde sejam apresentadas de uma forma clara e inequívoca e que sejam destinadas a ajudar os consumidores a fazer escolhas saudáveis e não a induzi-los em erro."

DECLARAÇÃO 156/06

Declaração da Comissão

"Antes da apresentação formal dos documentos de estratégia e dos programas indicativos plurianuais para o período de 2007 a 2010, a Comissão informará o Comité acerca da aplicação dos novos critérios, nomeadamente a respeito dos progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos aprovados, em especial nos domínios da governação e das reformas, bem como dos seus resultados em termos de financiamento.

Serão facultadas as mesmas informações numa fase intercalar, relativamente ao período de 2011 a 2013.

Ao determinar as dotações por país nos documentos de estratégia para cada país e nos programas indicativos plurianuais, a Comissão tomará como base o nível da assistência concedida aos países e regiões beneficiários no âmbito das actuais Perspectivas Financeiras. Ter-se-á devidamente em conta em que medida esses países estão prontos a estabelecer e concretizar os objectivos acordados com a União, sendo que o futuro financiamento aumentará em conformidade.

Os documentos de estratégia também reflectirão devidamente as actuais políticas regionais, bem como as respectivas prioridades e os compromissos nelas assumidos.

No âmbito do processo orçamental anual, a Comissão, ao repartir o orçamento anual do IEVP, apresentará dados quantificados relativamente à cooperação com os vizinhos orientais da UE e à cooperação com os vizinhos meridionais da UE."

DECLARAÇÃO 157/06

Declaração da Comissão

"Ao dar execução à presente directiva, a Comissão compromete-se a manter uma cooperação estreita com o CCNR, tanto no que se refere à adaptação dos anexos como à aplicação da directiva pelos Estados-Membros, tomando em conta todas as iniciativas tomadas pelo CCNR a este respeito."

DECLARAÇÃO 158/06

Declaração da Comissão

"Tendo em vista os riscos apresentados pelas substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução, a Comissão irá pedir ao Comité dos Medicamentos para Uso Humano da Agência Europeia de Medicamentos que formule um parecer sobre a utilização destas categorias de substâncias enquanto excipientes de medicamentos para uso humano, com base no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea p) do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos.

A Comissão transmitirá o parecer do Comité dos Medicamentos para Uso Humano ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

No prazo de seis meses após a emissão do parecer do Comité dos Medicamentos para Uso Humano, a Comissão informará o Parlamento Europeu e o Conselho das medidas que considere necessárias para dar seguimento ao mesmo."

DECLARAÇÃO 159/06

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que o financiamento referido no artigo 40.º deve ser compatível com as perspectivas financeiras em vigor para o período com início em 2007."

DECLARAÇÃO 160/06

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que, quando as regras processuais do Comité Pediátrico forem elaboradas, deverão ser analisados métodos para limitar a duração total do tratamento de um pedido."

DECLARAÇÃO 161/06

Declaração da Comissão

Girodactilose do salmão

"A Comissão tem a intenção de contribuir para a futura protecção das unidades populacionais susceptíveis de salmão atlântico em água doce, tal como se encontra estabelecido na Directiva "Habitat" 92/43/CEE, contra a ameaça de *Gyrodactylus salaris*. Tal é possível nos termos do artigo 43.º da proposta da directiva, que pode ser utilizada como fundamento jurídico para prosseguir, ao abrigo da nova directiva, as medidas em vigor estabelecidas pela Decisão da Comissão 2004/453/CE.

A Comissão tem a intenção de apresentar ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, nos termos do artigo 3 do artigo 63.º, uma proposta para manter as actuais garantias em matéria de *G. salaris* estabelecidas na Decisão 2004/453/CE."

DECLARAÇÃO 162/06

Declaração da Comissão

Viremia primaveril da Carpa

"A Comissão reconhece a preocupação apresentada por vários Estados-Membros produtores de carpa, quanto às consequências de sujeitar a viremia primaveril da carpa (VPC) a disposições harmonizadas comunitárias. A Comissão, após a entrada em vigor da directiva, mas antes da sua entrada em aplicação, mediante pedido e com base nos argumentos apresentados, fará uma reavaliação com o objectivo de determinar se a VPC terá de ser incluída na Parte II do Anexo IV do projecto de directiva. Com base nesta avaliação, a Comissão poderá, se adequado, apresentar um projecto de alteração desse anexo da directiva ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, nos termos do n.º 2 do artigo 61 do projecto de directiva, bem como um projecto de proposta ao Conselho para uma possível alteração da Decisão 90/424/CEE relativamente ao facto de que apenas as medidas contra doenças sujeitas a disposições harmonizadas comunitárias são elegíveis para financiamento através do Fundo Europeu das Pescas (FEP)."

DECLARAÇÃO 163/06

Declaração do Ministro do Reino Unido

"O Reino Unido lamenta que não tenha sido possível chegar a acordo sobre a inserção, no doc. 11870/06, de uma referência específica à importância para a Comunidade do controlo do *Gyrodactylus salaris* para efeitos da protecção das populações sensíveis de salmão do Atlântico selvagem. No entanto, o Reino Unido congratula-se com a declaração da Comissão, constante do doc. 11872/06 ADD 1, sobre a sua intenção de contribuir para a futura protecção de tais populações de salmão do Atlântico através do artigo 43.º da nova directiva e, em especial, com a sua intenção de apresentar ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal uma proposta destinada a preservar as actuais garantias relativas ao *G. salaris* estabelecidas pela Decisão 2004/453/CE."

OUTUBRO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2752.º Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 5 e 6 de Outubro de 2006 Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado Doc. 7591/06 + COR 1 (de) + COR 2 (fi) Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname Doc. 12516/1/06 REV 1 Posição comum do Conselho que prorroga a Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) Doc. 12584/06 Decisão do Conselho relativa às Orientações Estratégicas Comunitárias em matéria de Coesão Docs 11807/06 + REV 2 (hu) + REV 3 (nl) + REV 4 (cs) + REV 5 (fr) + REV 6 (pl) + REV 7 (de), 13069/1/06 REV 1 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores Doc. 12506/1/06 REV 1 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles Doc. 12505/1/06 REV 1	Abstenção: Reino Unido

OUTUBRO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2753.º Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) de 10 de Outubro de 2006 Regulamento do Conselho que revoga o direito anti-dumping sobre as importações de fibras descontínuas sintéticas de poliésteres originárias da Austrália, da Índia, da Indonésia e da Tailândia, que encerra os processos respeitantes a essas importações, na sequência de reexames da caducidade, iniciados ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96, e que encerra o reexame intercalar parcial, iniciado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º, dessas importações originárias da Tailândia Doc. 12700/06 Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 16 de Junho de 2006 e 15 de Junho de 2007, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau Doc. 10455/06 Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Hungria Doc. 13763/06	Contra: Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Polónia Abstenção : Portugal
2754.º Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 12 de Outubro de 2006 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, do Protocolo sobre a aplicação da Convenção Alpina no domínio dos transportes (Protocolo dos Transportes) Doc. 9229/1/06 REV 1	

OUTUBRO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2755.º Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 16 e 17 de Outubro de 2006 - Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre a Transferência de Dados contidos nos Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) pelas Transportadoras Aéreas para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos e sobre o Tratamento dos Dados em causa pelo mesmo Departamento Doc. 13216/06 + REV 1 (fi) - Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre a Transferência de Dados contidos nos Registos de Identificação dos Passageiros (PNR) pelas Transportadoras Aéreas para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos e sobre o Tratamento dos Dados em causa pelo mesmo Departamento Doc. 13226/06 + COR 1 (fi) - Nota à Presidência do Conselho e à Comissão enviada pelo Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos da América (<i>Department of Homeland Security</i>, DHS) relativamente à interpretação de determinadas disposições da declaração de compromisso feita pelo DHS em 11 de Maio de 2004 quanto à transferência por transportadoras aéreas de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) Doc. 13738/06 + REV 1 (fi) - Resposta da Presidência do Conselho e da Comissão à nota do Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos Doc. 13835/06 Regulamento do Conselho que revoga o Regulamento (CE) n.º 7/2005 que aprova medidas autónomas e transitórias para a abertura de um contingente pautal comunitário para determinados produtos agrícolas originários da Suíça Doc. 11115/06 Decisão do Conselho que dá execução à Acção Comum 2005/557/PESC relativa à acção de apoio civilo-militar da União Europeia à Missão da União Africana na região sudanesa do Darfur Doc. 13528/06	

OUTUBRO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Acção comum do Conselho que altera e prorroga a Acção Comum 2005/190/PESC relativa à Missão Integrada da União Europeia para o Estado de Direito no Iraque, EUJUST LEX Doc. 13171/06 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade, de um Protocolo ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro, sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais (PECA) Doc. 12866/06 + COR 1 (en) + COR 2 + COR 3 + COR 4 (en) 2757.º Conselho (Ambiente) de 23 de Outubro de 2006 Regulamento do Conselho relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia Doc. 11734/06 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de etanolamina originária dos Estados Unidos da América Doc. 13393/06 Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2006/276/PESC que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia Doc. 13348/06	

OUTUBRO 2006	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
- Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Uruguai Doc. 13193/06 - Regulamento do Conselho relativo à aplicação do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Uruguai, nos termos do n.º 6 do Artigo XXIV do Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e o Comércio (GATT) 1994 e que altera o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum Doc. 13195/06 + COR 1 (en) Procedimento escrito terminado em 23 de Outubro de 2006 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento Doc. 11944/06 + COR 1 + ADD 1	